



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2024

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFILANITÁRIO CIMAG DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, AMAG/CIMAG, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais portador do CNPJ nº 21.406.451/0001-01, neste ato representado por de seu Presidente o prefeito municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

MUNICÍPIO UTILITÁRIO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Bairro Centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE ALMEIDA**.

DETENTOR DA ATA/CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CNPJ nº35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador do CP.F. nº 377.377.244-00, doravante designado simplesmente de **DETENTOR DA ATA/CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em vista o que consta no Processo de Licitação de nº 016/2023, Concorrência Pública-002/2023, tudo em observância às disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006 e posteriores alterações e demais legislação aplicada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a FUTURA E EVENTUAL para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, para os 23 (vinte e três) Municípios filiados no Consórcio Público CIMAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.1. Consideram-se órgãos participantes do Registro de Preços, todos os Municípios integrantes ao **CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

3.1. Em consonância ao estabelecido, da Lei Federal de nº 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços e deste instrumento contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

4.1. A Ata de Registro de Preços e este instrumento contratual dela oriundo poderá ser utilizada, para a prestação do respectivo objeto, por todos os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, sensu vedada carona neste procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO.

5.1. A prestação dos serviços e as obrigações deverá ocorrer conforme detalhado no Termo de Referência que



compõe a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a saber:

5.2. Objeto trata-se de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

5.3. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho, cujos serviços compreendem o estudo, auditoria, acompanhamento e elaboração de cálculos para demandas judiciais e/ou administrativas, bem como as seguintes atividades complementares:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FPM, em decorrência dos equívocos de cálculo da União;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo **MUNICÍPIO UTILITÁRIO** dos valores apurados na licitação.
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações judiciais, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao **MUNICÍPIO UTILITÁRIO**.
- d) Acompanhamento aos atos judiciais, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) O **MUNICÍPIO UTILITÁRIO** obriga-se, no ato da assinatura do Contrato de honorários, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a DETENTORA para representá-la em juízo;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, senão aqueles que se fizerem necessários para o fiel e legal cumprimento das obrigações contratadas.
- g) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por ele denegados, aos seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber relatórios.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados e realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao **CONTRATANTE**;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento do **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- h) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e deste



instrumento contratual.

i) Facultar ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

5.6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a) O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- c) O **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Em contraprestação aos seus serviços, o **CONTRATADO** perceberá remuneração honorária equivalente R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à cada município – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, sendo expressamente vedado pagamento pautado em decisão liminar.

5.8. Estima-se um crédito total na ordem de R\$ 1.413.946,55 (um milhão quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta cinco centavos), além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Cada órgão que utilizar da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual será o responsável por receber, conferir o objeto destalicitação.

6.2. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, cabe à contratada repará-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE/CIMAG** ou **MUNICÍPIO UTILITÁRIO** utilizarão a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao **CONTRATANTE** para aplicação de penalidade cabíveis.

6.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará o fiel cumprimento ao objeto presente, sendo que qualquer irregularidade porventura constatada implicará na ratificação das sanções, sendo que na omissão do **CONTRATADO** poderá importar na rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei



nº 12.846/2013.

7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.
- b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- f) remeter, trimestralmente, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato; h) Facultar ao **CONTRATANTE** e ao **MUNICÍPIO UTILITÁRIO** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços

8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço



prestado, para que seja reparado ou corrigido;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) O **MUNICÍPIO UTILITÁRIO/CONTRATADO** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando o **CONTRATADO** para representá-la em juízo;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATANTE**;
- g) O **CONTRATANTE/MUNICÍPIO UTILITÁRIO** não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a empresa **CONTRATADA**.
- i) Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber relatórios.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.1. A Ata de registro de Preços e este instrumento contratual poderá ser cancelado, de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, quando:

- a) o **CONTRATADO** que não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual;
- b) o **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o **CONTRATADO** não aceitar reduzi-los seu preço registrado;
- d) o **CONTRATADO** sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas as responsabilidades pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pelo **CONTRATADO** da Ata quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata ou deste instrumento contratual, ou ajuízo do Consórcio Público **CIMAG**.
- b) a solicitação do **CONTRATADO** para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidade desta **ATA**, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO.

10.1. Os serviços do objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, serão autorizados, caso a caso, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE**, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - A M A G / C I M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37.440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: secretaria@cimag.org.br

12.1. É facultado ao **CONTRATANTE**, quando convocado não assinar a ata de registro de preços e este instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. A recusa injustificada de prestador classificado em assinar a ata e este instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, ensejará aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Este instrumento contratual, implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.4. Integram este instrumento contratual, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP N°002/2023** e as Propostas Técnicas e Comerciais das empresas classificadas no certame citado.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133 e nas demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Caxambu/MG, 06 de março de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ALAGOA
CNPJ N° 18.186.346/0001-91
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n°35.542.612/0001-90
CONTRATADO

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
ORGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

C.P.F. N° _____

NOME: _____

C.P.F. N° _____

VISTO DO JURÍDICO:

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG